

CONTRATO

Contrato N.º 157 - UCL/DFC/DSP/2025

Aquisição de Serviços: PAQ 175/2025 - EDOC/2025/57437 - Prestação de Serviços para Transporte, Carga e Descarga de Equipamentos.

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 506 697 320

Endereço/Sede/Endereço Eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu, geral@cmviseu.pt

Representado por: Exm.º Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Viseu, João Paulo Lopes Gouveia.

Habilitação: com competência delegada nos termos do N.º 2 do Artigo 36º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro e despacho 024/P datado de 10/02/2022, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Frotavis Aluguer Equipamentos Industriais Unipessoal, Lda.**

Cartão de Pessoa Coletiva N.º: 506 141 110

Endereço/Sede: ...

Endereço eletrónico: ...

Representado por: ...

Número de Identificação Civil: ...

Habilitação: ...

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Transporte, Carga e Descarga de Equipamentos, conforme nossas condições de procedimento, caderno de encargos e Vossa proposta, juntos ao processo.

Segunda: Preço Contratual

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de **92.400€** (noventa e dois mil e quatrocentos euros). O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

2. Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturas mensais conforme os artigos descritos no mapa de quantidades, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;
- A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
- Unidade orgânica requisitante;
- Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5. O Adjudicatário deverá emitir faturas em formato eletrónico. A fatura só poderá ser emitida após a conclusão da prestação de serviços e/ou entrega dos bens para que possa ser processada e posteriormente paga, devendo mencionar na mesma o número sequencial de compromisso.

Nos termos do Artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente, pelas grandes empresas e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

6. Está incluído no preço contratual, nomeadamente o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, do respetivo prazo, nos termos do Artigo 97º N.º 2 do CCP.

7. Os pagamentos serão efetuados para o IBAN indicado pelo cocontratante, documento entregue com os documentos de habilitação.

8. Para os efeitos do número anterior, em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Terceira: Prazo de Execução

1. A prestação de serviços objeto do contrato é válida pelo prazo de 2 anos (24 meses), com início à data da última assinatura digital do contrato. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio ou caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias. As ordens de execução de serviço de verificação devem ter um prazo de resposta máximo de 2 dias úteis, devendo o co-contratante, dentro deste prazo, assegurar, impreterivelmente o início da sua prestação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O contrato inicia a sua execução após a data da última assinatura digital nos termos do n.º 1 do Artigo 94º do CCP.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de Caução

Não aplicável.

Sexta: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 020210. Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no N.º 3 do Art.º 5º da Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei N.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial N.º 82060/2025 de 09/07/2025 e conferido em 09/07/2025.

2. No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do Artigo 468º do CCP. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do Contrato

Nos termos do despacho de 28/05/2025, foi designada gestora do contrato, ... (DGIE), com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do Contrato

1. Nos termos do N.º 2 do Artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos/programa preliminar;
- d) A proposta adjudicada.

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Décima segunda: Atos Habilitantes

1. O Ato de Adjudicação foi aprovado por despacho de 09/07/2025, da Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Viseu, Ana Leonor Barata, com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do Despacho nº 091/P de 30 de junho de 2025, no Procedimento por Concurso Público, alínea b) do N.º 1 do Artigo 20º do CCP, na redação do Dec. Lei N.º 111/2017-B de 31 de agosto, que regula o presente concurso identificado com a referência, PAQ. 175/2025 - EDOC/2025/57437.

2. A Minuta do Contrato foi aprovada em 09/07/2025, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima terceira: Declaração de Inexistência de Impedimentos

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no Artigo 9º da Lei N.º 52/2019, de 31 de julho, a "Declaração de Inexistência de Impedimentos", consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima quarta: Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima quinta: Cessão da Posição Contratual por Incumprimento

Não aplicável.

Décima sexta: Cessão e Subcontratação pelo Cocontratante

São admitidas a cessão e a subcontratação pelo cocontratante, mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do Artigo 318º do CCP.

Décima sétima: Suspensão de Prazo

1 - Se por motivo de interesse público, for necessário à entidade adjudicante interromper a prestação do serviço, será suspensa a execução do contrato.

2 - O cocontratante retomar os trabalhos, em caso da suspensão prevista no número anterior, quando a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os termos que a mesma implique.

3 - Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo referida essa prorrogação, salvo acordo em sentido diverso, à fase que estava em curso ao momento da suspensão.

Décima oitava: Extinção do Contrato

A prestação de serviços a contratar extingue-se:

- a) pelo cumprimento integral do objeto do contrato;
- b) por resolução de qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo CCP;
- c) por revogação de mútuo acordo entre as partes;
- d) por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

Décima nona: Execução da Caução

Não aplicável.

Vigésima: Revisão de Preços

Não aplicável.

Vigésima primeira: Adiantamentos

No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Vigésima segunda: Concorrência

Não aplicável.

Vigésima terceira: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 30/2021 de 21/5, e pelo Decreto-lei N.º 78/2022, de 7 de novembro.

Viseu, 21 de julho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

*Assinado digitalmente a
21/07/2025 às 11h11.*

SEGUNDO OUTORGANTE

*Assinado digitalmente a
21/07/2025 às 23h36.*

Redigido por:
...